

ILMO. SR. ROGÉRIO JOSÉ FRIGO PREFEITO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA/SC

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024-FMS

OBJETO: GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CONJUNTOS DE ATIVIDADES DO HOSPITAL SÃO MARCOS – NOVA VENEZA/SC.

Pedido de Retificação ou Anulação do Edital Pedido de Suspensão do Chamamento

O INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO – IBSAÚDE, com sede na Rua: Siqueira Campos, nº1184, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 07.836.454/0001-46, representado neste ato por seu presidente José Osório de Medeiros, brasileiro, divorciado, consultor, inscrito no CPF sob o nº 148.217.610-68,residente e domiciliado na Rua Padre Chagas, 311/403, Moinhos de Vento em Porto Alegre/RS.,e-mail :presidencia@ibsaude.org.br,vemapresentar a presente,

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

expondo e requerendo:

O ora impugnante **IBSAÚDE** apresenta, com fundamento no ITEM 10 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS do Edital de Chamamento Público supra identificado acima,



Note, então, Sr. Prefeito – está o Edital ora atacado viciado, irregularidades essas que desrespeitam a legislação vigente, acarretando a nulidade absoluta de todos atos decorrentes ou oriundos deste Chamamento Público.

Mais – prosseguir-se neste Chamamento Público sem a correção dos vícios, além de desrespeitar a legislação, vai acarretar ofensa a direito líquido e certo da associação ora impugnante (a qual tem direito de que o certame seja conduzido de forma legal e constitucional).

Veja-se, então, as irregularidades que emergem:

1- Primeiro ponto de impugnação, quanto ao valor global do Contrato, veja:

O Item 1.1.Do Edital- O contrato decorrente desta seleção terá o valor máximo mensal de até R\$ 224.316,00 (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e dezesseis reais), conforme a melhor proposta apresentada, sendo destinado exclusivamente ao custeio do Pronto Atendimento 24 horas do Hospital São Marcos de Nova Veneza. Caberá à Organização Social vencedora o custeio das demais instalações e serviços do Hospital São Marcos, podendo, para tanto, celebrar outros convênios, contratos e/ou termos de fomento/colaboração, bem como receber recursos oriundos de emendas parlamentares, dentre outras formas de financiamento.

O texto acima extraído do edital denova claramente que a organização social vencedora deverá buscar recursos complementares para suprir as necessidades de custeio total do hospital, ou seja, o valor a ser repassado pelo Município, através do Fundo Municipal de Saúde de Nova Veneza, é insuficiente para operacionalização do Hospital.

Entretanto, embora haja a previsão de busca de recursos complementares, não há a clareza de quais são os valores que poderão ser buscados, nem mesmo os que compõe as receitas do Hospital. Em face da falta de informação que necessariamente precisa estar prevista no Edital, há a necessidade de impugnar o certame público a afim de que traga, este órgão competentne, todas as informações necessárias a fim de que a proposta das organizações sociais que optem por participar, possam ser, ao menos exequíveis.

Como forma de paradigma, segue abaixo exemplo de outro edital, onde fica descrito quais são as fontes de receitas. (Anexo 01).

2- Segundo ponto de impugnação, a legislação escolhida para ordenar o



Chamamento, veja:

O procedimento escolhido pelo Fundo municipal infringiu a Lei 13.019/2014 e suas alterações.

Impositivo, dessa forma, que tal Edital seja anulaod (ou corrigido), de forma a respeitar a legislação vigente.

Em se tratando de regras pertinentes à Administração Pública, o procedimento licitatório, no que diz respeito a contratação de Organizações do Terceiro Setor, deve, obrigatóriamente respeitar a legistação Federal quanto às especificidades trazidas pela Lei 13.019/2014 e suas alterações, visto que se trata de legislação voltada à regulação das parcerias entre poder público e o Terceiro Setor.

Necessário fixarem o Marco Regulatório do Terceiro Setor – Lei 13.019/2014 e 13.204/2015, firmando Termo de colaboração.

Também, o edital, pelas regras impostas para que as organizações busquem parceiros a fim de custear o Hospital, deverá prever a Concessão não onerosa do Hospital, a fim de que tais exigências possam ter validade jurídica, sem a previsão de parcerização através do Marco Regulatório do Terceiro Setor, e, da concessão do hospital.

<u>A Lei 13.019/14 (com as alterações promovidas pela Lei 13.204/15)</u> – denominada Marco Regulatório do Terceiro Setor – foi bastante clara ao definir o regramento de situações como ora discutida.

Vale, sobre o assunto, uma rápida referência:

Em primeiro lugar, tal legislação definiu, com clareza, **o que são organizações da sociedade civil:**

Art. 20 Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015.

Mais: no mesmo artigo, conceituou o procedimento para selecionar as organizações civis para firmarem parceria com o Poder Público, definindo-o como Chamamento Público:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;



Solar, então, ante a expressa previsão legal, que as formas de licitar parcerias do Poder Público referentes ao sistema único de saúde deverão acontecer via CHAMAMENTO PÚBLICO – e jamais com base ou fundamento na Lei de Licitações!

Enfim, o edital aqui discutido ignorou, totalmente e integralmente, a nem tão nova legislação, sendo, dessa forma, nulo de pleno direito.

3 - Terceiro ponto de impugnação, parâmetros de custeio.

O edital é omisso quanto aos parâmetros para as despesas de custeio. A título exemplificativo, não há, no edital em voga, informações a respeito de dimensionamento de pessoal, dados relativos às horas médicas executadas, valores estimados para materiais médicos e medicamentos, serviços de terceiros.

Importante referir que tais informações são necessárias para a elaboração não apenas da proposta financeira mas também a elaboração de proposta técnica e plano de trabalho.

A organização social para que possa elaborar devida e efetiva proposta e plano de trabalho, precisa ter, no edital, as informações mínimas a respeito do necessário e bom fiel andamento do serviço a qual concorrerá.

Finalmente:

Assim e por fim, ante as nulidades aqui expostas (e perfeitamente demonstradas) parece emergir, com facilidade, a necessidade de que o Edital merece, no mínimo, ser corrigido (pois a falta de correção, além de ofender direito líquido e certo, vai gerar a nulidade de todos os atos dele decorrentes).

Dessa forma e ante todo o exposto, requer o Instituto Impugnante:

- a) O regular recebimento da presente impugnação, já que tempestivo e previsto no Edital;
- b) A análise e julgamento dos argumentos aqui apresentados, de forma a gerar a necessária e imprescindível alteração nos termos do Edital;

A respeito, importante referir:

Como forma de respeitar o Estado Democrático de Direito e os princípios constitucionais dele decorrentes, parece necessário que, uma vez sendo procedidas as alterações no Edital (como aqui pretendidas), deva ser marcada uma nova sessão (a fim de que seja dada a necessária publicidade as alterações geradas)



Neste Termo, Pede Deferimento.

De Porto Alegre/RS para Nova Veneza/SC, 21 de agosto de 2024.

JOSE ERI OSORIO
DE
MEDEIROS:148217
61068

Assinado de forma digital por JOSE ERI OSORIO DE MEDEIROS:14821761068
Dados: 2024.08.21
17:05:34 - 03'00'

JOSÉ ERI OSÓRIO DE MEDEIROS CPF 148.217.610-68 Presidente - IBSAÚDE



Estado do Rio Grande do Sul Município de Dois Irmãos





DEMONSTRATIVO GERENCIAL DE RECEITAS E DESPESAS / MÉDIA MENSAL				
RECURSO	RECEITA / ORIGEM	DESCRIÇÃO		VALOR
MUNICIPAL	CONTRATO DE GESTÃO*	1º ao 15º dia de cada mês (40	%) R	\$ 532,810.23
MUNICIPAL	CONTRATO DE GESTÃO*	16º ao último dia de cada mês (60%) R	\$ 785,251.78
MUNICIPAL	ADITIVO PEDIATRIA**	CONFORME ADITIVO VIGENT	E R	\$ 8,883.00
ESTADUAL	CONTRATUALIZAÇÃO	ESTADO	R	\$ 372,368.05
HOSPITAL	HSJ	CONVÊNIOS/PARTICULAR	R	\$ 14,252.7
HOSPITAL	HSJ	DEPÓSITO	R:	\$ 7,200.00
TOTAL			R	\$ 1,720,765.77
CLASSIFICAÇÃO	DESPESAS	MÉDIA MENSAL		
	Folha Salarial*	R\$ 322,38		
	FGTS		96.51	
	FGTS(MULTA)		14.44	
	IRRF FOLHA CLT		23.28	
Folha Salarial	PIS	100.00	38.94	
	INSS		24.24	
	RESCISÕES		08.36	
	FÉRIAS		58.17	
	Vale Transporte	100.00	33.53	
	Fundo de Reserva / Mês	R\$ 182,30	52.39	
TOTAL BRUTO		R\$ 639,3	55.48	
	Médicos Clínico Geral / P.A.*	R\$ 177,39	93.10	
	Médicos Clínico Geral/Hospital	R\$ 91,9	72.65	
Serviços	Médicos Especialistas	R\$ 104,48	33.46	
Médicos(PJ)	Médicos Pediatras*	R\$ 120,95	51.03	
	Obstetras/Ginecologista*	R\$ 91,69	92.84	
	Anestesistas	R\$ 57,74	15.90	
	Médico / Psiquiatria	R\$ 8,2	73.28	
	Médico do Trabalho	R\$ 1,8	77.00	
TOTAL BRUTO		R\$ 654,38	39.26	
Serviços	Enfermeiras (incluso na folha salarial)	R\$		
Profissional	Fonoaudiologia	R\$	-	
Nível Sup.	Fisioterapia	R\$ 3,53	38.00	
Não Médicos	Outros Profissionais (incluso na folha salarial)	R\$	-	
	TOTAL BRUTO	R\$ 3,5	38.00	



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Santa Maria Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa Superintendência de Sistemas Administrativos

EDITAL Nº 001/2012

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS ECONÔMICOS PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA SANTA MARIA

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo público de Seleção para a escolha de entidade de direito privado sem fins econômicos, para celebrar Convênio de gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA SANTA MARIA localizada na Rua Ari Lagranha Domingues, junto ao Hospital Municipal Casa de Saúde.

A presente Seleção será processada nos termos do art. 197 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, ainda a legislação correspondente às Normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS e condições fixadas neste Edital e seus Anexos, que poderão ser obtidos no edificio sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria ou pelo endereço eletrônico. www.santamaria.rs.gov.br

I - OBJETO

<u>1ª Etapa</u>: Selecionar entidade para a GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE em regime de 24 horas/dia que assegure assistência universal e gratuita à população, na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, por entidade de direito privado sem fins econômicos, qualificada como Entidade Filantrópica, conforme definido neste Edital e seus Anexos; <u>2ª Etapa</u>: Firmar convênio com a entidade selecionada.

II - PRAZOS

- 2.1. O prazo inicial de vigência do Convênio decorrente da presente seleção é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado anualmente até o limite de 60(sessenta) meses, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.
- 2.2. O Convênio será assinado no dia seguinte após a homologação do resultado do Processo de Seleção.
- 2.3. O início das atividades tem previsão de início para o dia 1º de março de 2012.
- 2.4. Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário.

III - DATA, LOCAL, HORÁRIO DE REALIZAÇÃO E ESCLARECIMENTOS.

- 3.1. A sessão pública para recebimento e abertura das propostas ocorrerá no dia 02 de fevereiro de 2012, às 14 horas, na sala de reuniões da Central de Compras e Licitações, localizada no 2º Andar do Centro Administrativo Municipal, Rua Venâncio Aires, 2277.
- 3.2. Na eventualidade da não realização da sessão pública na data e hora estabelecidas, será marcada nova data e hora, utilizando-se dos mesmos procedimentos da divulgação anterior.
- 3.3. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para a realização da sessão pública, poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito, cabendo à Comissão Especial de Seleção prestar as informações no prazo de até 01 dia útil.
- 3.4. Este Edital chamamento e seus anexos poderão ser obtidos na página da Prefeitura: www.santamaria.rs.gov.br.

IV - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Comprovação da sua condição de entidade jurídica filantrópica, sem fins econômicos, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina, com finalidade relacionada com o objeto deste Edital de Chamamento Público.

V – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO